

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
8/AUT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão
através de um serviço de programas televisivo temático de
cobertura nacional e acesso condicionado, denominado SPORT
TV HD**

Lisboa

23 de Dezembro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 8/AUT-TV/2008

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado **SPORT TV HD**

1. Identificação do pedido

A **SPORT-TV PORTUGAL, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 18 de Novembro de 2008, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado **SPORT TV HD**.

2. Instrução do processo

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no nº 1 do artigo 18º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do nº 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria nº 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do proponente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado **SPORT TV HD**, que tem por objecto a difusão de programas, eventos e conteúdos *Premium*, em alta definição, exclusivamente relacionados com o desporto;
- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão, das suas fontes de financiamento e dos planos de amortização e demonstração da viabilidade económica do projecto;
- Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- Descrição dos meios humanos afectos ao projecto, com indicação de reforço de 4 pessoas, 3 técnicos de televisão afectos à Direcção Técnica e

Operacional e 1 técnico financeiro à Direcção Financeira; descrição dos postos de trabalho e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direcção;

- Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo:
 - i) O estatuto editorial, onde se definem a orientação e os objectivos do serviço de programas, com o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores, os princípios deontológicos dos jornalistas, conforme disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 36º da Lei da Televisão;
 - ii) o horário de emissão, com uma duração semanal de 61 horas;
 - iii) as linhas gerais da programação;
 - iv) a designação a adoptar para o referido serviço de programas;
- Cópia certificada da escritura pública de constituição da sociedade e cópia certificada das escrituras de alteração; pacto social actualizado e documentos comprovativos da inscrição no Registo Nacional das Pessoas Colectivas;
- Documentos comprovativos de que dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e adequada às análises requeridas para o projecto a desenvolver;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo 14º Serviço de Finanças de Lisboa, da DGCI, e declaração do Instituto da Segurança Social, comprovativa de que a situação contributiva perante a segurança social se encontra regularizada;
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela ZON TV Cabo Portugal, S.A..

5 – Estudo económico e financeiro do projecto

Solicitados parecer e análise a uma consultora externa sobre o estudo económico e financeiro que instrui o pedido em apreciação, junta-se ao processo o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo e satélite e das audiências desportivas em televisão;
- Breve caracterização das tendências de mercado de canais HD;
- Breve caracterização do mercado de televisores com tecnologia HD Ready ou HD Full;
- Análise do desempenho económico-financeiro histórico da Sport TV;
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao lançamento do canal em causa;
- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e da sustentabilidade e rendibilidade do canal em análise.

A racionalidade deste novo serviço de programas *no âmbito de um projecto mais alargado, é estabelecida pela i) partilha de infra-estruturas e de custos operacionais, numa lógica multi-canal com os restantes canais da Sport TV; ii) taxa de penetração elevada em subscritores da Sport TV numa lógica de oferta de cross-selling com os outros conteúdos e canais do universo Sport TV; iii) melhoria da [rendibilidade] dos 5 canais como um todo, através da possibilidade de captação de novos subscritores para o “bundle” – custo adicional de subscrição do novo canal é residual com conteúdos de alta definição cada vez mais apreciados pelos consumidores; iv) capacidade de alargamento do espectro de influência da Sport TV, reduzindo a capacidade de entrada de outros operadores nesta área.*

De acordo com as conclusões apresentadas no relatório, a sustentabilidade económica e financeira do projecto é assegurada pelo *investimento integralmente financiado por capitais próprios e pelo free cash flow positivo a partir do segundo ano, o que conserva o capital da empresa.*

Assim, a viabilidade económico-financeira do projecto encontra-se assegurado na projecção do requerente.

6 - Apreciação sobre o conteúdo da programação

Este serviço de programas temático de desporto propõe-se apresentar *os conteúdos que actualmente têm já uma presença regular neste formato*, estando a sua grelha sujeita ao agendamento dos eventos desportivos disponíveis em alta definição. Assim, dedicará uma quantidade significativa de horas de programação ao futebol e terá espaço dedicado a outras modalidades menos divulgadas conforme o mercado for disponibilizando conteúdos em alta definição.

Propõe-se, ainda, *assegurar os direitos para a transmissão em directo das competições internacionais mais emblemáticas de cada modalidade e disponibilizá-las sempre que possível em alta definição*, tendo já assegurados *os direitos de transmissão em alta definição da NBA (Liga profissional norte americana de basquetebol), NHL (Liga profissional norte americana de hóquei em gelo), AIGP (Campeonato de automobilismo disputado em vários circuitos do mundo com mono lugares representativos de vários países), FIA GT (Campeonato norte americano de carros de turismo), Torneio de Wimbledon em ténis, Augusta Masters em golfe e a Volvo Ocean Race na vela, entre outras.*

Relativamente ao futebol, o canal pretende disponibilizar regularmente os seguintes conteúdos:

- 3 jogos por jornada da Liga Portuguesa de Futebol Profissional-Liga Sagres;
- 1 jogo por jornada da Liga Espanhola de Futebol;
- 2 jogos por jornada da Liga Italiana de Futebol;
- 2 jogos por jornada da Liga Inglesa de Futebol;
- 1 jogo por jornada da Liga Francesa de Futebol;
- 1 jogo por jornada da Liga Alemã de Futebol;
- 4 jogos por jornada da UEFA Champions League.

Este é um novo serviço de programas reforçado pela fase experimental em alta definição das emissões do canal SPORT TV1, oferecendo uma programação exclusivamente em alta definição, e será distribuído por empresas operadoras de redes e

serviços de distribuição de televisão que actuam no mercado português através das plataformas cabo e satélite.

7. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo obtido parecer favorável, em 15 de Dezembro de 2008.

8. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado SPORT TV HD.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo SPORT TV HD, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira